



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis. Ibiúna, 13 de março de 2020.

• Às comissões.

Ibiúna, 25/03/2020

SENHOR PRESIDENTE:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 033/2007, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 10/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei, em anexo, tem por objetivo corrigir a nomenclatura utilizada quanto a definição do agente público que deve exercer o cargo de Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e o de Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Todos aqueles que desempenham alguma função de natureza pública, independentemente da natureza de seu vínculo (se regido pela CLT, ou por uma lei específica (estatuto) podem ser enquadrados no conceito genérico de “agentes públicos”.

Dentro desse gênero, podemos verificar a existência de pessoas que, a depender da natureza de sua vinculação com a Administração Pública, podem ser enquadradas como “servidores públicos” ou “empregados públicos”.

Em linhas gerais, os servidores públicos são aqueles regidos por uma lei própria, um estatuto jurídico, que regula a sua relação com a Administração Pública a que está vinculado; por outro turno os empregados públicos são regidos pela CLT, tal como ocorre com os funcionários da iniciativa privada (com pequenas mudanças e garantias).

Tendo em vista que o regime adotado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna é o celetista e frente a necessidade de adequar a legislação do Serviço de Inspeção Municipal ao orientado pela auditoria do SISBI –POA (IN36/2011)

Uma vez que o município de Ibiúna, em 2015, foi o segundo município do Estado de São Paulo a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), sendo tal certificação federal obtido, após auditorias do Ministério da Agricultura, o que possibilita aos estabelecimentos registrados com o selo SISBI a comercialização de seus produtos em todo o território nacional.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA A atual legislação deve ser ajustada, de forma a manter a certificação obtida e a atender as ações necessárias para estar em conformidade com os apontamentos da Projeto de Lei do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Recebido em 20 de 03 de 2020

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 20/03/2020

Prazo Venc. em _____ de _____

Avenida CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Sec. Administrativa

Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Assim, face a importância da matéria, confiamos em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2021/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 005/2020. DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 033/2007, que alterou dispositivos da Lei Complementar 10/2005, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que o regime de trabalho vigente na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna é o da CLT, ficam alteradas as descrições dos seguintes cargos abaixo descritos:

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os empregados públicos municipais efetivos (CLT)	B 72

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os empregados públicos municipais efetivos (CLT)	B 52

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DE MARÇO DE 2020.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 033. DE 08 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura – SEAGRI, a "Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.", a ser composta pelo "Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., também instituído pela presente Lei.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º, ficam criados os cargos abaixo descritos, que deverão exercer suas funções nas:

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos	B 72



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos	B 52

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de maio de 2007.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração